



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº1251

DE 26 DE ABRIL DE 2022

**CONCESSIONÁRIA
DE
TRANSPORTE
FERROVIÁRIO
S.A. – SUPERVIA
– RECURSO
ADMINISTRATIVO
EM FACE DA
DELIBERAÇÃO
AGETRANSP Nº
1.026, DE 30 DE
AGOSTO DE 2018
– PRESENTES OS
REQUISITOS DE
ADMISSIBILIDADE
– DELIBERAÇÃO
PELO
CONHECIMENTO
DO RECURSO
PARA NO
MÉRITO
NEGAR-LHE
PROVIMENTO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/004.302/2017 e as razões apresentadas no Voto proferido pelo Relator do recurso, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1 - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária de Transporte Ferroviário S/A - SUPERVIA, visto que é cabível e tempestivo, face ao constante nos artigos 75 do Regimento Interno desta AGETRANSP;

Art. 2 - No mérito, negar-lhe provimento, uma vez que a penalidade aplicada pela Deliberação AGETRANSP nº 1.026, de 30 de janeiro de 2018, encontra respaldo no disposto no § 4º da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão e na jurisprudência desta Agência, mantendo-se vigente todas as determinações por ela emanadas;

Art. 3º - Determinar que a SECEX comunique ao Poder Concedente e a Concessionária sobre a presente decisão

Art. 4º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 04/05/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 05/05/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 05/05/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 05/05/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **32102314** e o código CRC **F267A4BA**.

Referência: Processo nº E-12/004.302/2017

SEI nº 32102314

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22008/35/2019 e as razões apresentadas no Voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, vencida a Conselheira Aline Almeida na proposta de aplicação da penalidade de advertência,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar adimplidas pela SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A as obrigações dispostas no art. 19 da Lei Estadual nº 4.555, de 06 de junho de 2005, no que se refere ao recolhimento regular da Taxa de Regulação referente ao exercício de 2019.

Art.2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, cumpridas as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº1251 DE 26 DE ABRIL DE 2022

CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - SUPERVIA - RECURSO ADMI-

NISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1.026, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 - PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE - DELIBERAÇÃO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/004.302/2017 e as razões apresentadas no Voto proferido pelo Relator do recurso, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária de Transporte Ferroviário S/A - SUPERVIA, visto que é cabível e tempestivo, face ao constante nos artigos 75 do Regimento Interno desta AGETRANS.

Art. 2º - No mérito, negar-lhe provimento, uma vez que a penalidade aplicada pela Deliberação AGETRANS nº 1.026, de 30 de janeiro de 2018, encontra respaldo no disposto no § 4º da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão e na jurisprudência desta Agência, mantendo-se vigente todas as determinações por ela emanadas.

Art. 3º - Determinar que a SECEX comunique ao Poder Concedente e a Concessionária sobre a presente decisão.

Art. 4º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2390938

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 04/05/2022

PROCESSO Nº SEI-220011/000735/2022, cujo objeto é a contratação de instituição de ensino especializada no curso de Tecnologia em Gestão Pública, a ser realizado no âmbito da Fundação Getúlio Vargas/FGV Direito Rio, no Rio de Janeiro, - **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, respectivamente no valor de R\$ 20.595,00 (vinte mil, quinhentos e noventa e cinco reais) à conta do PT 23.122.0002.2016 e ND 3.3.90.39.32, com base no art. 25, inciso II, do supracitado diploma legal.

Id: 2390805

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 05.05.2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/000099/2022 - **RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 2.278,50 (dois mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), em favor da empresa OXI-PARK ESTACIONAMENTOS E COMERCIO LTDA ME, Programa de Trabalho 2.016 e Natureza da Despesa 3.3.90.92.20, na forma dos artigos 14 e 18 do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2390884



Dentro de um livro a gente encontra
mais que histórias, encontra cidadania.

  @programamaisleitura

Ler é o maior barato!



Livros novos
a partir de
R\$ 2,00
cada